



AJDF - Associação Jurídica pelos Direitos Fundamentais  
Rua Senhor da Agonia, Edifício Jardins do Lago n.º 81, Bloco C, Escritório 11  
4760-023 Vila Nova de Famalicão  
www.ajdf.pt | geral@ajdf.pt | ajdf.geral@gmail.com  
NIPC 517904101

**Assunto:** Medicina do Trabalho para Professores – Direito Fundamental e Obrigação Legal

Ex.<sup>mo/a</sup> Sr./a Diretor/a,

A **Associação Jurídica pelos Direitos Fundamentais, AJDF**, patrocinada pela *Pragma Advogados* vem sensibilizar para a situação legal da Medicina do Trabalho.

A AJDF é uma organização dedicada à promoção do direito e da justiça, com a natureza de associação de direito privado sem fins lucrativos e sem qualquer orientação política ou sindical.

Os órgãos sociais da AJDF são constituídos por professores e a AJDF é representada pela *Pragma Advogados*, sob a liderança do seu sócio Doutor Ricardo Nascimento, responsável pela área de Direito Laboral.

A AJDF proporciona apoio jurídico especializado na defesa dos direitos e interesses dos seus associados, através da representação legal em casos de violação de direitos.

A AJDF propôs uma Ação Popular, no dia 31 de janeiro no TAF do Porto, contra o Estado Português e o Ministério da Educação, com o objetivo de garantir o direito fundamental à Medicina do Trabalho para professores.

Reiteramos que a AJDF está comprometida em continuar a garantir que o direito à saúde dos professores seja reconhecido e respeitado, e que as condições de trabalho no setor educacional atendam aos padrões de saúde e segurança.

Assim, sobre a questão da "Medicina do Trabalho" e ainda dos "Serviços Moderados" para professores cumpre-nos salientar os seguintes pontos críticos:

## 1. Obrigação Legal de Garantir a Medicina do Trabalho

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e o Código do Trabalho determinam que todos os empregadores públicos devem assegurar a saúde e segurança no trabalho. Esta obrigação inclui a realização de exames médicos regulares e a implementação de medidas de prevenção de riscos laborais. De acordo com o artigo 16.º-C da LTFP, o empregador público deve comunicar ao serviço de segurança e de saúde no trabalho o início de exercício de funções de todos os trabalhadores com vínculo de emprego público, incluindo os professores.

A obrigatoriedade da Medicina do Trabalho inclui situações específicas como:

- **Consultas de admissão** (realizam-se antes do início da prestação de trabalho ou, caso a admissão de trabalho seja urgente, nos 15 dias seguintes ao início das funções);
- **Consultas após baixa prolongada** (são obrigatórias quando o trabalhador regressa ao trabalho após uma ausência superior a 30 dias por baixa médica ou devido a um acidente. Realizam-se também sempre que existam alterações significativas no local de trabalho, com repercussão nociva para a saúde dos trabalhadores);
- **Consultas devido a doença profissional ou acidente de trabalho;**
- **Consultas regulares** (ocorrem todos os anos no caso dos trabalhadores com mais de 50 anos. Para os restantes trabalhadores são de 2 em 2 anos);
- **Consultas para revisão da ficha de aptidão médica** por alteração superveniente do estado de saúde.

No entanto, é importante destacar que a marcação de consultas de Medicina do Trabalho durante um período de Baixa Médica/Atestado Médico não deve ocorrer.

A consulta de Medicina do Trabalho deve ser marcada para uma data posterior ao término do atestado médico, garantindo assim o cumprimento das obrigações legais sem comprometer a recuperação do trabalhador.

## 2. Responsabilidade Civil do Estado

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 22.º, consagra a responsabilidade civil do Estado pelo exercício ou não exercício da função legislativa. A omissão em garantir a Medicina do Trabalho aos professores constitui uma violação direta dos direitos fundamentais dos trabalhadores. Esta falha não só prejudica a saúde e bem-estar dos professores, mas também demonstra uma clara desatenção à legislação que o Estado está obrigado a cumprir.

## 3. Princípio da Igualdade

O artigo 13.º da Constituição estabelece o princípio da igualdade, garantindo que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. A discriminação dos professores, ao não lhes proporcionar acesso adequado à Medicina do Trabalho, constitui uma violação deste princípio. Este tratamento desigual coloca os professores em desvantagem em comparação com outros trabalhadores que têm os seus direitos plenamente assegurados.

## 4. Impacto na Qualidade da Educação

A falta de acesso à Medicina do Trabalho afeta não apenas os professores, mas também a qualidade da educação oferecida aos alunos. Professores que não estão em boa saúde física e mental não podem desempenhar eficazmente as suas funções, comprometendo o direito dos alunos a uma educação de qualidade. É imperativo que sejam asseguradas condições de trabalho que permitam aos professores realizar as suas atividades de forma eficaz e segura.

## 5. Direito à Saúde e Condições de Trabalho

O direito à saúde é garantido pelo artigo 64.º da Constituição, que prevê a criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam a proteção da saúde, incluindo a melhoria das condições de vida e de trabalho. A Lei de Bases da Saúde reforça este direito, sublinhando a necessidade de criar e

desenvolver condições de trabalho que assegurem aos trabalhadores o melhor estado de saúde físico, mental e social.

## 6. Cabimento orçamental para as Consultas de Medicina do Trabalho

O pagamento/cabimento das consultas de Medicina do Trabalho é garantido pelo IGeFE: fonte de financiamento 311 do Orçamento de Estado, sob a classificação económica 020225B000.

## 7. Responsabilidade legal e jurídica

Conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril de 2008, artigo 18.º, o cargo de diretor é definido como órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial. Daqui pode resultar responsabilidade legal e jurídica atribuída ao diretor.

A recusa na marcação das consultas de Medicina do Trabalho pode constituir uma infração grave, sujeitando a escola e seus diretores a penalidades legais, incluindo sanções administrativas e financeiras. Ignorar esta obrigatoriedade não só infringe a lei, como também pode resultar no agravamento de doenças, aumento de acidentes de trabalho, surgimento de sequelas decorrentes de acidentes de trabalho e desenvolvimento de doenças profissionais.

Estas situações podem resultar em maior absentismo, redução da produtividade e ações judiciais.

O não cumprimento desta obrigação resulta na responsabilidade legal e jurídica imputada ao diretor. Além disso, poderá incorrer num crime de ofensa à integridade física e/ou psíquica de um professor, na medida em que pode agravar o estado de saúde do mesmo. Também pode acrescer a responsabilidade civil pelo regime da responsabilidade civil do Estado e do próprio diretor por prejuízos causados com a omissão de agendamento da consulta de Medicina do Trabalho.

## 8. Ficha de Aptidão e “Serviços/Moderados”

A Ficha de Aptidão (Artigo 110.º – Lei n.º 102/2009) que resulta da consulta de avaliação do médico da Medicina do Trabalho determina as capacidades do professor para o desempenho das suas funções especificando as restrições/limitações/adaptações às condições de trabalho. A legislação refere que a avaliação das condições de trabalho é da exclusiva competência da Medicina do Trabalho.

**A Ficha de Aptidão tem de ser cumprida pela entidade empregadora (escola) e pelo professor.**

**Alertamos para o seguinte:**

- **o não cumprimento das indicações da Ficha de Aptidão, pela entidade empregadora, resulta na responsabilidade legal e jurídica imputada ao diretor. Além disso, poderá incorrer num crime de ofensa à integridade física e/ou psíquica de um professor, na medida em que pode agravar o estado de saúde do mesmo.**
- **o não cumprimento das indicações da Ficha de Aptidão, pela entidade empregadora, conduz a denúncias à ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho - que efetua a inspeção, a regulação e a aplicação de contra-ordenações.**

## 9. Medicina do Trabalho e o período de férias dos professores

Assim, esclarecemos o seguinte:

- A Consulta de Medicina do Trabalho (MT) deve ocorrer durante o período de trabalho do professor.
- Se o professor estiver de férias e for marcada uma consulta de MT, este tem a opção de decidir se quer ou pode comparecer.

**Não há obrigatoriedade de comparecer à consulta durante o período de férias.**

- A entidade patronal (escola) deve informar a empresa responsável pela Medicina do Trabalho de que o professor está de férias, para que o reagendamento da consulta possa ser feito.

Quanto ao suporte legal destas informações, aconselhamos a consulta de:

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, especialmente no que diz respeito às obrigações do empregador e do trabalhador em matéria de segurança e saúde no trabalho;

- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, menciona no Artigo 237.º, n.º 1, que o período de férias é um direito irrenunciável do trabalhador, destinado ao descanso e recuperação física e psíquica.

A AJDF pretende ser parte ativa da solução na implementação dos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho e acreditamos que o *agir* de V. Ex.<sup>a</sup> é fundamental para a garantia do cumprimento das obrigações legais relativas à saúde e segurança do trabalho dos professores.

**É com um sentido de urgência e seriedade que a AJDF vem solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> tome medidas imediatas para implementar os serviços de Medicina do Trabalho para todos os professores, conforme estipulado pela legislação nacional.**

Na necessidade de mais alguma informação ou apoio adicional, estamos à disposição.

Vila Nova de Famalicão, 11 de julho de 2024

Com os melhores cumprimentos,

A Direção da AJDF,

Paulo Ribeiro – Presidente

Sofia Neves – Vice-Presidente

André Fernandes – Secretário e Tesoureiro

